



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Parecer Jurídico nº084/2023

Assunto: "**Altera a Lei Municipal nº 1.035/2013 e dá outras providências**"

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei 039/2023, oriundo do Poder Executivo, o qual: "**Altera a Lei Municipal nº 1.035/2013 e dá outras providências**". O Projeto possui 04(quatro) artigos.

Em suas razões, os subscritores da medida, o Senhor Prefeito Municipal, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: "*O presente Projeto de Lei tem por objeto estender o pagamento do Auxílio-Alimentação a todos os Servidores Públicos Municipais, efetivos e comissionados, bem como servidores efetivos que estejam em gozo da licença prêmio por assiduidade e servidores(efetivos/comissionados) licenciados para tratamento da própria saúde ou de familiar, nos termos da Lei Municipal n.1.035/2013.*".

Em sua minuta, a proposta tem os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.647/2022 , que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor que se encontre recluso ou afastado a qualquer título e ainda para:

I - O servidor que faltar injustificadamente ao serviço, mesmo que seja por meio expediente;

II- Cedido para outro órgão público com ônus para o cessionário;

III - Licenciado para tratamento de interesse particular;

IV - Suspensão em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

V- Prefeito e Vice-Prefeito;

VI- Vereadores;

VII- Estagiários;

Parágrafo Único- A vedação prevista no *caput* deste artigo não alcança os servidores em:
I - Licença de casamento;

Recebido em
09/10/2023
S. Carneiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

II - Licença à gestante;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para adoção;

V - Licença prêmio por assiduidade;

VI - Licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro,
ascendente ou descendente;

VII - Férias;

VIII - Licença ou afastamento para qualificação profissional de
interesse do município;

IX - Licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os
autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para
participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue;

X - Licença ou afastamento para tratamento da própria saúde que
esteja em gozo ou não de auxílio-doença por motivo decorrente de
acidente de trabalho;

XI - Faltas justificadas, respeitando-se o disposto na Lei
nº 1.035/2013 (Estatuto do Servidor Público).

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei, que tratem de servidores públicos da administração pública do respectivo Poder, de acordo com o artigo 32 incisos I a III da Lei Orgânica Municipal de Sapezal:

Art. 32 Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

A proposta busca incluir, os servidores comissionados, bem como a possibilidade de inclusão de hipóteses de servidores em gozo de Licença Prêmio e licenciados para tratamento da própria saúde ou de familiar.

2) DA PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO DA MEDIDA

Esclareço que a medida veio acompanhada pela estimativa de impacto financeiro e orçamentário, exigência descrita no artigo 16 incisos I e II da Lei Complementar Federal 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Segundo o relatório de impacto financeiro e orçamentário, descrevem para 2023 o impacto de R\$ 56.700,00(cinquenta e seis mil e setecentos reais), para o ano de 2024 R\$226.800,00(duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) e 2025, R\$226.800,00(duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais).

Lembro aos Nobres Vereadores, quanto ao quórum para aprovação da matéria, por simetria do artigo 157 inciso IX do Regimento Interno, ser maioria absoluta dos membros, para aprovação:

Art. 157. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos do servidores públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

3) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ter a primazia para análise do tema, de acordo com o artigo 56 §3º inciso I do Regimento Interno, lembrando que o quórum para aprovação é de maioria absoluta, de acordo com o artigo 157 inciso IX do R.I.

Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 09/10/2023

JULIANA BATISTA DA SILVA
PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL
TEIXEIRA

ENAMOTO:02303778158

Assinado de forma digital por

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA

ENAMOTO:02303778158

Dados: 2023.10.09 10:42:36 -03'00'